



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2005

**ALTERA ANEXO II DO ART. 3º, E
ANEXO IV CONSTANTE DO ARTIGO
5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10
DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º Fica alterado o anexo II constante do artigo 3º da Lei 10/94, unicamente com relação a função de Secretário de Saúde, mantendo-se os demais cargos inalterados, bem como os critérios de fixação de gratificação para os funcionários nomeados para funções gratificadas, previstos no anexo IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 10/1994, que passam a ser os seguintes:

ANEXO II

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário de Saúde 01 C.C. 1 : 35 horas : notório saber



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO GRATIFICADA

INDICE DE GRATIFICAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FG 1	R\$ 150,00
FG 2	R\$ 300,00
FG 3	R\$ 450,00
FG 4	R\$ 600,00

ART. 2º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 10 de Janeiro de 2005.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 022/2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PARATY,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA** ao texto da mesma Lei:

Artigo 1º - Acrescenta parágrafos no artigo 54 da Lei Orgânica que terá a seguinte redação:

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito indicará uma Comissão de Transição destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município de Paraty.

§ 5º - O Prefeito não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Transição.

Artigo 2º - Acrescenta inciso no artigo 63 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 63 -

XXXV -

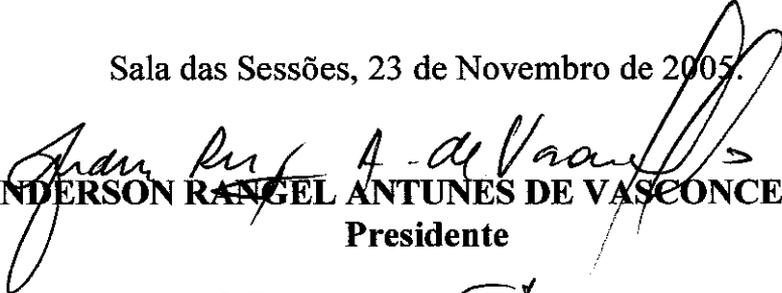
XXXVI - Fornecer, trimestralmente, aos presidentes dos conselhos instituídos, cópias digitais do banco de dados concernentes às suas áreas de atuação.

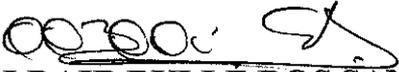


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Artigo 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Paraty entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2005.


ANDERSON RANGEL ANTUNES DE VASCONCELLOS
Presidente


OLDAIR BULLE DOS SANTOS
Vice-Presidente


DEILIMAR BARROS DA SILVA
1º Secretário


DELMO RODRIGUES AFFONSO
2º Secretário